

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 180-A/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento do Cartão Municipal Jovem.* — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada a 7 de Março de 2005 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento do Cartão Municipal Jovem pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na Secção Central desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de Março de 2005. — O Presidente, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Projecto de regulamento do Cartão Municipal Jovem

Preâmbulo

Considerando as necessidades de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes deste concelho a uma participação mais activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste concelho, pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o Cartão Municipal Jovem.

Através do Cartão Municipal Jovem serão concedidos benefícios na utilização e aquisição de bens e serviços públicos/privados existentes no concelho do Entroncamento.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal Jovem.

Artigo 2.º

Objectivos

O Cartão Municipal Jovem destina-se a proporcionar vantagens diversas aos jovens do concelho.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão Municipal Jovem, tendo em consideração as necessidades sociais e culturais dos jovens, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Jovem todos os jovens naturais ou residentes no concelho do Entroncamento com idades compreendidas entre os 10 e os 30 anos.

Artigo 5.º

Benefícios

1 — O Cartão Municipal Jovem atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- 20% nas taxas/tarifas das infra-estruturas da autarquia (desportivas, culturais, recreativas e transportes urbanos);
- 20% nas actividades de carácter desportivo, cultural ou outras, desde que estas sejam da responsabilidade da Câmara Municipal do Entroncamento;
- Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara.

2 — A Câmara Municipal apresentará anualmente na última sessão da Assembleia Municipal o conjunto de benefícios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto do serviço competente da Câmara Municipal do Entroncamento mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- Uma fotografia recente;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração, em modelo próprio, onde se declare naturalidade ou residência no concelho.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento poderá solicitar à junta de freguesia respectiva a confirmação dos dados constantes na referida declaração mencionada na alínea c) do n.º 1 deste artigo.

3 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao jovem o direito à atribuição do Cartão Municipal.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelo receptor, que o remeterá devidamente instruído ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento ou ao vereador com competências delegadas, para decisão quanto à sua atribuição.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição do Cartão Municipal Jovem.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- Informação actualizada à Câmara Municipal da sua residência;
- Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 9.º

Cessaçao do direito à utilização do Cartão Municipal Jovem

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- A prestação pelo beneficiário de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Validade do Cartão Municipal Jovem

O Cartão Municipal Jovem termina a sua validade imediatamente no dia anterior ao portador do cartão completar 30 anos.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Cabe ao presidente da Câmara Municipal nomear o coordenador do Cartão Municipal Jovem.

Artigo 12.º

Alteração do regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Edital n.º 180-B/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento do Cartão Municipal do Idoso.* — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 7 de Março de 2005 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento do Cartão Municipal do Idoso pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na Secção Central desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de Regulamento.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de Março de 2005. — O Presidente, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Projecto de regulamento do Cartão Municipal do Idoso**Preâmbulo**

Considerando que uma das várias preocupações da autarquia é a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos idosos e dos com menores recursos;

O período de velhice pode e deve ser encarado de uma forma positiva, como uma oportunidade para desenvolver novas actividades ou antigos interesses que o excesso de trabalho não permitira desenvolver. Mas também aqui surgem algumas barreiras que advêm essencialmente das limitações económicas, a que não são estranhas as baixas reformas geralmente atribuídas, pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o Cartão Municipal do Idoso.

Através do Cartão Municipal do Idoso serão concedidos benefícios de modo a proporcionar uma situação financeira e social mais digna.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 2.º

Objectivos

O Cartão Municipal Jovem destina-se a apoiar os idosos economicamente mais carenciados que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social mais digna.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão Municipal do Idoso, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho do Entroncamento desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- Residirem e serem eleitores no concelho do Entroncamento há pelo menos cinco anos.

Artigo 5.º

Benefícios

1 — O Cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- Isenção do pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5 m³;
- Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- Descontos de 50 % nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente as licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
- Desconto de 50 % nos ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
- Desconto de 50 % nos ramais de ligação de saneamento;
- A aplicação das alíneas a), b), c), d) e e) implica a propriedade, por parte do beneficiário, dos bens a que se aplicam os benefícios;
- A aplicação das alíneas a), b), c), d) e e) implica um rendimento mensal *per capita* do agregado familiar que não exceda o salário mínimo nacional;
- 50 % nas tarifas nas infra-estruturas da autarquia (desportivas, culturais, recreativas e transportes urbanos);
- Acesso gratuito a programas culturais e turísticos promovidos pela autarquia;
- Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara.

2 — A Câmara Municipal apresentará anualmente na última sessão da Assembleia Municipal o conjunto de benefícios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto da Divisão Administrativa da Câmara Municipal do Entroncamento mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- Uma fotografia recente;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de segurança social ou declaração que o substitua;
- Declaração, em modelo próprio, onde se declare:
 - Residência na área do concelho há pelo menos cinco anos;
 - A composição do agregado familiar;
 - A existência ou não de rendimentos de natureza patrimonial;
 - A não simultaneidade de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim;
- Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças;
- Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento solicitará à junta de freguesia respectiva a confirmação dos dados constantes na referida declaração mencionada na alínea d) do n.º 1 deste artigo.

3 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento no prazo de 30 dias.

4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer instituição e ou ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo no prazo de 30 dias;

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal do Idoso.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.